



Estado do Amazonas
TRIBUNAL PLENO
Gabinete da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - PRESIDÊNCIA RECEBIDO
Data: 07, 02, 17
Hora: 12:32
Assinatura: Amy Glória Mendes

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 1/2017 - GABCYARA

Excelentíssimo **CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informo que analisei detidamente as impropriedades constantes na Notificação 213/2016 (cópia anexa) da Diretoria de Controle Externo da Administração Direta do Município de Manaus – DICAD/MA, comunicação essa que foi encaminhada ao Sr. Antônio Nelson de Oliveira Junior nos autos do Processo 11.853/2016, que trata da Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação de Manaus – Seminf, exercício de 2015. Nessa comunicação, pude verificar graves irregularidades que foram elencadas pelo Órgão Técnico, as quais necessitam de uma melhor apuração e verificação, haja vista serem possíveis causadoras de danos ao Erário.

Não bastasse isso, esclareço que recebi a Informação 870/2015 da Dicop, também em cópia anexa, por meio da qual o Órgão Técnico solicitou um pedido de medida cautelar para suspensão de qualquer pagamento a título de aquisição de massa asfáltica até que fosse implantado pela Seminf controle de recebimento e aplicação dos materiais.

Diante do exposto, considerando as graves ocorrências demonstradas, encaminho a documentação a Vossa Excelência e solicito, considerando a competência deste Egrégio Tribunal Pleno, nos termos da alínea “h” do inciso IV do art. 11 do Regimento Interno, que haja a deliberação acerca da realização de inspeção extraordinária por técnicos desta Corte na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação de Manaus – Seminf, para verificação dos fatos ocorridos durante os exercícios de 2015 e 2016.

Manaus, 7 de fevereiro de 2017.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
CONSELHEIRA



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo da Administração Direta do Município de Manaus

NOTIFICAÇÃO Nº 213/2016/DICAD-MA

PARA: ANTÔNIO NELSON DE OLIVEIRA JUNIOR, Ordenador da Despesa da SEMINF do Município de Manaus

ENDEREÇO: Rua Pará 320 Apto 301 - Adrianópolis
CEP: 69053-575

PROCESSO SPEDE TCE N.º 11.853/2016

OBJETO: Prestação de Contas Anuais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação do Município de Manaus, exercício de 2015.

Por força do disposto no artigo 18, da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE c/c art. 81 da Resolução n. 04/2002-RI-TCE/AM, fica Vossa Excelência, **NOTIFICADO**, conforme art. 86, *caput*, da Resolução n.º 04/2002-RI/TCE, para, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, apresentar justificativas e/ou documentos** junto a esta Corte de Contas, à Divisão de Expediente e Protocolo – Diepro, no endereço do TCE: Av. Efigênio Sales, N.º 1155 – Parque 10 de Novembro, CEP. 69.060-020 Manaus-Amazonas, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme art. 5.º, inciso LV, da Constituição Federal, em face às seguintes **restrições apontadas pela Comissão de Inspeção**.

1. Esclarecer o encaminhamento dos Balancetes mensais fora do prazo estabelecido no artigo 20, inciso I, da Lei Complementar n.º 06/91 c/c o art.29, da Lei n.º 2.423/96, em forma do novo sistema *E-CONTAS*;

COMPETÊNCIA	PRAZO ENTREGA	DATA DE ENTRADA	DIAS DE ATRASO
Novembro	29/01/2016	16/05/2016	107
Dezembro	29/02/2016	18/05/2016	78

2. Esclarecer a inscrição de um montante vultoso em Restos a Pagar no valor de R\$ 56.734.532,43, considerando que não existe saldo financeiro para sua quitação (R\$ 30.315.748,80), podendo inclusive prejudicar o orçamento posterior, em virtude desse débito sem suporte financeiro para sua quitação;
3. Encaminhar os comprovantes de quitações das despesas abaixo, discriminados, considerando que foram deixados em Restos a Pagar:

NE	VALOR EMPENHADO	VALOR PAGO	VALOR A PAGAR	OBJETO
2250	1.409.434,59	705.613,87	703.820,72	Gratificação
2226	594.810,50	291.373,70	303.436,80	Gratificação
2155	807.816,41	749.571,48	58.244,93	13º Salário
2157	425,42	0,00	425,42	FGTS



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo da Administração Direta do Município de Manaus

2248	850,84	0,00	850,84	FGTS
2249	128.640,63	0,00	128.640,63	INSS
2262	615.101,48	3.049,20	612.062,28	INSS
044	954.103,64	880.206,29	73.897,35	MANAUSMED
275	712.700,00	592.335,45	120.364,55	MANAUSPREV

4. Esclarecer os reconhecimentos de dívidas abaixo, considerando que as mesmas poderiam estar inscritas em Restos a Pagar, e embasado em que as mesmas foram reconhecidas. Acarretando um desequilíbrio orçamentário e financeiro visto que as mesmas não estavam prevista no orçamento para o presente exercício;

NE	VALOR	CREDOR	OBJETO
61	3.862.259,90	J. Nasser Engenharia Ltda	Reconhecimento De Dívida
89	2.066.154,02	Tercom Terraplenagem Ltda	Reconhecimento De Dívida
96	327.308,96	Ardo Construtora E Pavimentação Ltda	Dea - Reconhecimento De Dívida
98	583.424,05	Ardo Construtora E Pavimentação Ltda	Dea - Reconhecimento De Dívida
101	238.377,76	Oficina Engenheiros Consultores Associados Ltda	Dea - Reconhecimento De Dívida, Relacionado Ao Serviços Profissionais Especializados De Engenharia
103	238.377,76	Oficina Engenheiros Consultores Associados Ltda	Dea - Reconhecimento De Dívida, Relacionado Ao Serviços Profissionais Especializados De Engenharia
104	1.575.279,20	Construtora Etam Ltda	Reconhecimento De Dívida
108	940.061,89	Construtora São Francisco Ltda	Reconhecimento De Dívida - Cartas - Locação De Equipamentos Rodoviaros
120	583.424,05	Ardo Construtora E Pavimentação Ltda	Reconhecimento E Dívida - Cartas
122	345.336,48	P.R. Construcoes E Terraplenagem Ltda	Reconhecimento De Dívida - Cartas
216	1.316.514,85	Tercom Terraplenagem Ltda	Para Atender Reconhecimento De Dívida
217	798.639,50	Mabole Construcoes E Comercio Ltda	Reconhecimento De Dívida - Cartas
218	2.345.816,15	Iza Construções E Comercio Ltda	Reconhecimento De Dívida Referente A Intervenção Viária Do Retorno Da Ponta Negra
284	2.423.649,13	Econcel Emp. De Const. Civil E	Reconhecimento De Dívida - Parque Dos Buritis
292	3.760.247,57	Construtora São Francisco Ltda	Reconhecimento De Dívida - Dea
295	1.038.761,00	Terra Solida Ltda	Reconhecimento De Dívida - Dea
305	1.808.752,80	Mca Construtora Eireli	Dea - Reconhecimento De Dívida
309	246.197,41	Construtora Almeida Ltda.	Dea - Reconhecimento De Dívida
313	67.266,02	Mosaico Engenharia, Ind. E Com. De Artif. De Concr	Dea-Reconhecimento De Dívida
899	1.170.304,41	Eman Transporte Comercio E Serviço Ltda	Reconhecimento De Dívidas A.A.U.Q
901	1.162.663,46	Millennium Locadora Ltda	Reconhecimento De Dívida, Referente A Locação De Equipamento Rodoviários
928	0,02	Construtora São Francisco Ltda	Reconhecimento De Dívida - Dea
950	0,06	Construtora São Francisco Ltda	Reconhecimento De Dívida - Dea
956	28.626,49	Oficina Engenheiros Consultores Associados Ltda	Dea - Reconhecimento De Dívida
1054	129.853,20	Saca Comercio E Construções Ltda	Reconhecimento De Dívidas
1057	371.012,50	Saca Comercio E Construções Ltda	Reconhecimento De Dívidas
1059	438.813,44	Construtora Lajes Ltda	Reconhecimento De Dívida



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo da Administração Direta do Município de Manaus

1060	40.687,96	Construtora Lajes Ltda	Reconhecimento De Divida
1093	1.009.039,65	M C W Construções Comercio E Terraplanagem Ltda	Reconhecimento De Dividas Referente Ao Fornecimento De C.B.U.Q - 2014
1203	2.950,00	Zenite Informacao E Consultoria	Reconhecimento De Dividas - Seminario
1236	30.001,70	T. Da S. Lustosa Comercio E Servicos-Me	Reconhecimento Mat. De Expediente
1431	419.035,53	Ripasa Comércio E Representações De Alimentos Ltda	Reconhecimento De Dividas

5. Esclarecer o pagamento de Multas e Juros no valor de R\$ 2.061,21 relativo aos recolhimentos ao INSS, conforme constatado na movimentação contábil e financeira da Seminf, exercício de 2015;
6. Justificar o lançamento e o pagamento de Pessoas Jurídicas com a rubrica "Indenizações e Restituições – Pessoa Física", no valor de R\$ 2.950,00 a firma ZENITE Informática e Consultoria, como constata-se no Relatório de Natureza da Despesa da Seminf, exercício de 2015;
7. Encaminhar documentos que comprovem a entrada e saída dos materiais abaixo, considerando que não foi encontrado no Setor de Almoxarifado esses documentos, encaminhando ainda locais onde foram usados tais materiais:
- 7.1 Compra de cimento referente a pregão 46/2015, ata 3/2015, SEMINF, com a firma André T de Souza;
- 7.2 Fornecimento de pedra rachão, conforme pregão 122/2013 e ata 06/2014, com a firma Firma São Judas Tadeu mat de construções;
- 7.3 Aquisição de materiais elétricos, com a firma SACA COMERCIO E CONSTRUÇOES LTDA, referente ao Pregão 042/2014 ata 14/14;
- 7.4 Fornecimento de Madeiras com a firma Moraes e Cavalcante mat. de const ltda, referente ao Pregão 081/2014;
- 7.5 Fornecimento de EPS, conforme pregão Pregão 23/14 – registro de Preço 10/2014;
8. Quanto as despesas abaixo, esclarecer:
- 8.1 Compra de cimento referente a pregão 46/2015, ata 3/2015-SEMINF, com a firma André T de Souza;
- Termo de referencia não informa onde seriam gastos os cimentos adquiridos;
 - Porque a aquisição foi dividida em vários lotes com a mesma quantidade de cimento;
 - Não foi firmado Termo de contrato.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo da Administração Direta do Município de Manaus

8.2 Fornecimento de pedra rachão, pregão 122/2013 e ata 06/2014 de 19/3/14, com a Firma São Judas Tadeu mat de construções;

- Não foi firmado Termo de Contrato.

8.3 Fornecimento de madeiras diversas com a firma Rex MADEIRAS;

- Não foi firmado Termo de Contrato.

9. Quanto aos Contratos e Aditivos firmado no exercício, não foi encontrado documentos que comprovem o acompanhamento do Contrato e seus Aditivos, quanto a execução dos serviços realizados dos mesmos ao Responsável pelo Órgão (art. 67º da Lei nº 8.666/93);

10. Justificar quanto aos abastecimentos de veículos nos fins de semana (sábado e Domingo) fora do horário permitido, indo de encontro com as normas e procedimentos para a circulação de veículos oficiais previstos no art. 9º, inciso III do Decreto nº. 0610 de 26/07/10.

Art. 9º - É vedado o uso de veículos oficiais de serviço:
I – transporte de familiares de servido e de pessoas estranhas ao serviço público;
II – fora do horário compreendido entre 6h00 e 18h00;
III – nos sábados, domingos e feriados.

11. Justificar a desatualização da documentação pertinente às vidas funcionais abaixo:

SERVIDOR:	AUSENCIA DAS SEGUINTE INFORMACOES:
Paulo Marco Castro de Oliveira	N. da matricula – tipo sanguíneo – venc. Salário – caribo da entidade.
Francisco Farias de Lima	Tipo sanguíneo – venc. Salário – horário de trabalho – carimbo da entidade.
Welton Rocha de Souza	Tipo sanguíneo – regime jurídico – foto – cargo – venc. Salário – lotação – horário de trabalho.
José Rodrigues do Santos	Pis-pasep – tipo sanguíneo – data da nomeação – venc. Salário – lotação – horário de trabalho – assinatura do servidor – carimbo da entidade.
Elizeu Pereira de Azevedo	Tipo sanguíneo – data da nomeação – cargo – venc. Salário – lotação – horário de trabalho.
Carlos Henrinque Santos da Penha	Pis-pasep – tipo de sanguíneo – data da nomeação – data posse – cargo – venc. Salário – lotação – horário de trabalho.
Laerte Gioia Alfaia	Regime jurídico – matricula – tipo sanguíneo – venc. Salário – lotação – endereço – carimbo da entidade.
Luís Carlos Maciel	Regime jurídico – tipo sanguíneo – venc. salário – assinatura do servidor – carimbo da entidade – foto.
Viviane Araújo de Souza	Matricula – tipo sanguíneo – venc. Salário – lotação – horário de trabalho assinatura do servidor – carimbo da entidade.

12. ausência de informação via SAP (Sistema de Atos de Pessoal);



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo da Administração Direta do Município de Manaus

13. Considerando a Decisão 274/2016, do Tribunal de Contas, que julgou procedente e considerou ilegal a prorrogação da Ata de Registro de preços nº 002/2013, informar a este Tribunal, com envio de documentos comprobatórios:

- 13.1 Se já foi suspenso os contratos oriundos desta Ata de Registro de Preço;
- 13.2 Qual fundamentação legal para a continuação dos serviços destes contratos, inclusive demonstrando seus pagamentos;

Ademais, solicitamos que, ao responder esta Notificação, Vossa Excelência faça expressa referência ao número do processo em questão, pois a omissão impossibilitará a DIEPRO de receber a defesa. Também, ao anexar documentos, recomendamos que estes sejam relacionados em folha à parte, para efeito de discriminação das provas produzidas.

COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Dezembro de 2016.

MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Diretor

OK



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas

Processo nº: 11.853/2.016

Objeto: Sugestão de Medida Acautelatória - SEMINF

Órgão: SEMINF Responsável: Antônio Nelson de Oliveira.

Informação nº 870/2015 – DICOP

Por determinação da Portaria nº 0334/2016 – SECEX, foi realizada inspeção ordinária por esta CI – DICOP, referente ao exercício 2015.

A inspeção constatou indícios de impropriedades que geraram as notificação nº 427 e 428/2016 – DICOP.

Com base nas informações verificadas in loco, e considerando as aplicações de recursos do órgão em tela, esta Comissão de inspeção analisou, entre outros, aquisição de material asfáltico (AAUQ e CBUQ), especialmente as amparadas pelo Pregão 068/2013 (Ata de registro 11/2013), dividida em 14 (quatorze) lotes, de diversos fornecedores.

Entre os indícios de irregularidades verificados, como subcontratação entre empresas concorrentes do certame, chama a atenção pelo potencial dano ao erário a ausência de controle da aplicação do material adquirido. De maneira prática, não se verifica nenhuma indicação dos trechos de vias (rua, avenida...) onde teria sido realizada aplicação do material, dos quantitativos e registros fotográficos antes, durante e depois das aplicações de materiais asfálticos.

Nesta esteira, em função dos fatos expostos, do volume de recursos aplicados nas aquisições de material asfáltico e considerando a falta de transparência e o descontrole do órgão na aquisição e aplicação dos materiais supramencionados, os indícios de possível lesão ao erário e ao interesse público, cujas consequências são graves e de difícil reparação, sugerimos, se assim entender a Excelentíssima Relatora que determine, como medida acautelatória, a sustação de qualquer pagamento a título de aquisição de massa asfáltica na forma do artigo 36 da Lei 2423/1996, até que



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas

a SEMINF implante mecanismo de controle de recebimento e aplicação dos materiais asfálticos, de forma maneira clara, objetiva e **TRANSPARENTE**.

É a informação.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de dezembro de 2016.

LUCIANO PLENTZ RUSSO
Engenheiro Civil
Matrícula 19364-A

DENILSON HIRATA E SÁ
Matrícula 19305-A
ATCE – Auditoria de Obras Públicas

De acordo

Euderiques Pereira Marques
Diretor DICOP